



202/151/2017

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
AV. ADOLFO PINHEIRO, 1.992, São Paulo-SP - CEP 04734-003
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0016278-56.2012.8.26.0002
Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Requerente: Maria José Pereira de Sousa
Requerido: Roberto Anísio de Souza
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 002.2017/091040-4

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, Dr(a). Marian Najjar Abdo, na forma da lei,
MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à
PENHORA E AVALIAÇÃO do veículo **FOX PLUS 1.0, ANO 2004, PLACA DNB1846** de propriedade do executado, ROBERTO ANÍSIO DE SOUZA, CPF 251.044.098-56, RG 23409545, Rua José Pedro de Borba, 73, Jardim Novo Parelheiros, CEP 04890-090, São Paulo - SP, tantos quanto bastem para garantir a execução, **até o valor de R\$ 7.108,28, atualizado até 30/04/2017 – fls. 112**, bem como à **INTIMAÇÃO** do executado da penhora realizada, advertindo-o de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º, do CPC).

(20)

Observações ao Oficial de Justiça: 1) O Oficial de Justiça deverá certificar a proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião da comunicação do ato, com o que o juiz ordenará a intimação da parte contrária, para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sem prejuízo do andamento regular do processo, entendendo-se o silêncio como recusa (Art. 154, § VI e § único, do NCPC); 2) Conforme item "d", 2.2, do Comunicado Conjunto nº 380/2016 (Protocolo CPA nº 2016/00044379), "o prazo em dias úteis afetará toda a área cível, exceto as competências do Juizado Especial Cível e do Juizado Especial da Fazenda; 3) Está autorizado o disposto no artigo 212 e seguintes do Novo Código de Processo Civil; 4) Deve o Oficial de Justiça encarregado das diligências, ADVERTIR O EXECUTADO de que em caso de depósito judicial para fins de embargos à execução, o prazo será de quinze dias e fluirá a partir da data do depósito, independentemente de qualquer termo ou intimação posterior; 5) O depósito judicial deverá ser direcionado ao respectivo processo e a este Juizado, na agência 5.905-6 do Banco do Brasil S/A. Tal medida visa a acelerar o andamento do feito e evitar diligências desnecessárias no sentido de localizar referidos depósitos, realizados com dados errôneos, além de evitar que sejam realizados bloqueios de ativos financeiros do devedor de forma desnecessária.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 08 de novembro de 2017. Pablo Aldrey Fracozo, Escrivão Judicial I.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Advogado: Dr(a). Firmino Tadeu Simoes

Endereço: RUA DOURO, 40, SAÚDE - CEP 04303-180, São Paulo-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências."

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º. Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 3º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



De: J. S. S. S.

202/151/2017

AUTO DE

Penhora e Avaliação

Aos

1ª

dia(s) do mês de

junho

de

2018

nesta Comarca de

São Paulo

em

1ª / 01 / 18

, comparecemos, nós, Oficiais de Justiça, infra-assinados,

Elizabeth

Almeida de Lima

a fim de dar cumprimento ao respeitável

mandado, junto, expedido pelo Meritíssimo Juiz de Direito da

1ª Vara

do Juizado

Especial Civil

e respectivo Cartório.

nos autos de:

Penhora e Avaliação e Intimação

a requerimento

de:

Maria Jose Ferreira de Sousa

contra:

Roberto Anísio de Souza

Depois de preenchidas as formalidades legais, passamos a

proceder

penhora e avaliação do bem a seguir
descrito: veículo FOX PLUS 1.0
anjo 2004; cor prata; placa DIB
1846.

O veículo encontra-se com ganchos e

parafusos de uso, e um anteparado

no para-choque do lado do passageiro.

O requerido ficou intimado das

suas obrigações legais de não se

desfazer do bem em seu poder

de positado em ordem expressa desta

juízo.

Segundo a tabela FIP o veículo

está avaliado na faixa de R\$ 10.725,00

até o valor que o intimado se

opõe - a exatidão quanto de

agente.

E, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça

Elizabeth Almeida de Lima

O Oficial de Justiça

Testemunha:

Erinaldo Ciraco Silva

Testemunha:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Av. Adolfo Pinheiro, 1.992, 2º andar, Chácara Santo Antônio - CEP 04734-003, Fone: (11) 5686-3119, São Paulo-SP - E-mail:

stoamaro1jec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0016278-56.2012.8.26.0002
Classe - Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito
Requerente: Maria José Pereira de Sousa
Requerido: Roberto Anísio de Souza
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: Elizabeth Almeida de Lima (15838)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2017/091040-4, dirigi-me primeiramente ao endereço: Rua José Pedro de Borba, 73/ Jardim Novo Parelheiros e aí sendo, fui recebida pela esposa do intimando, Srª Luciana, a qual relatou-me que o referido bem móvel, bem como o Sr. Roberto, são mais facilmente encontrados no endereço comercial dele.

Desta forma, posteriormente, conforme indicações, fui até à Av. das Palmeiras, s/n Condomínio Vargem Grande, na loja Toledo's Móveis (início da rua do lado direito) e aí sendo, procedi a penhora e avaliação, conforme Tabela Fipe, do bem Fox Plus 1.0, 2004, placa DNB 1846, conforme auto anexo, bem como intimei pessoalmente o Sr. Roberto Anísio de Souza da penhora realizada, o qual ficou ciente das suas obrigações legais de não se desfazer do bem em seu poder depositado sem ordem expressa deste juízo.

Cabe ressaltar porém que o requerido aceitou o encargo de depositário, mas recusou-se a exarar a sua nota de ciente. O mesmo tem cerca de 40 anos, pele morena, cerca de 1m72cm. de altura, pesa em torno de 90kg, tem olhos castanhos, cabelos curtos e grisalhos, e vestia camiseta amarela e verde do Brasil, calça preta com tecido semelhante a sarja, boné verde e calçava sandália de couro marrom.

O Sr. Erisvaldo Ciriaco Silva, o qual acompanhava-me na diligência, assinou o auto como testemunha.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 29 de janeiro de 2018.

Cotas: 02 (Distância: 25 km.)